



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 013/2026.

Regulamenta a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Muqui, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Muqui, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e demais normas aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Muqui, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), visando ao tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 2º. Para os fins do disposto na LGPD e nesta Portaria, considera-se:

- I. Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III. Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV. Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V. Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI. Controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII. Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII. Encarregado: servidor do quadro da Câmara indicado pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX. Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI. Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII. Pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pela Câmara em ambiente controlado e seguro;
- XIII. Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIV. Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- XV. Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- XVI. Plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões

www.camaramuqui.es.gov.br



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

- XVII.** Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;
- XVIII.** Colaborador: prestador de serviço terceirizado ou qualquer pessoa física ou jurídica com vínculo transitório com a Câmara Municipal e que tenha acesso, de forma autorizada, a seus bancos de dados ou às suas dependências.

Parágrafo Único. A definição de que trata o inciso I do parágrafo anterior não abrange os dados anonimizados, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos puder ser revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido, na forma do art. 12 da Lei federal nº 13.709/2018 - LGPD.

Art. 3º. As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas na esfera deste Poder Legislativo, conforme termos definidos pelo art. 6º da Lei federal nº 13.709/2018 - LGPD, deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I.** Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II.** Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III.** Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV.** Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais; Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

www.camaramuqui.es.gov.br



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V. **Transparência:** garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VI. **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VII. **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
- VIII. **Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- IX. **Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º. O tratamento de dados pessoais, no âmbito da Câmara Municipal de Muqui, será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público e das atribuições administrativas, em especial para:

Gestão de seus recursos humanos pelas unidades competentes;

- I. Gestão financeira, de pagamentos, de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres firmados e do qual seja parte;
- II. A realização de ações de capacitação para construção de conhecimentos e aprimoramento da Administração Pública;
- III. O cadastramento de partes, procuradores, responsáveis, agentes públicos e demais interessados para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação em sistemas eletrônicos, mediante aceite de termo de consentimento pelo titular;
- IV. O cumprimento de dever legal ou regulatório;
- V. O exercício regular de direitos em processo judicial e administrativo, do qual a Câmara Municipal de Muqui, seja parte;
- VI. Outras hipóteses não previstas no caput e nos incisos anteriores, mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular, quando cabível.

www.camaramuqui.es.gov.br



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, na esfera Administração da Câmara Municipal de Muqui, inerentes às atribuições do Controlador, será exercida com auxílio do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, composto por servidores do quadro deste Poder Legislativo, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais, constantes na Lei Municipal nº 497/2012 e suas alterações.

Art. 6º. A Política de Proteção de Dados Pessoais, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

- I. Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;
- II. Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sites eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;
- III. Enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º. Para fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de Muqui, todos de interesse público, considera-se legítimo interesse, de que trata o art. 10 da Lei federal nº 13.709/2018 - LGPD, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no ordenamento jurídico, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos

www.camaramuqui.es.gov.br



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

§ 2º. Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 7º. A sociedade civil, cidadãos, órgãos e entidades da Administração Pública de Muqui poderão, motivadamente, solicitar adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Muqui.

Parágrafo único. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Muqui, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 9º. Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Muqui que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei federal nº 13.709/2018 - LGPD, devendo a Coordenação de Licitações e Contratos, assim como os demais servidores que atuarem no procedimento de www.camaramuqui.es.gov.br



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único. Os editais de licitações, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal de Muqui ou quaisquer outros instrumentos licitatórios, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei federal nº 13.709/2018 - LGPD, estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

Art. 10. O Encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais, nomeado por Portaria pela Presidência da Casa, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Muqui, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais.

§ 1º. A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no site eletrônico da Câmara Municipal de Muqui, dando-se ampla publicidade.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal de Muqui, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo e apoiem o Encarregado de Dados Pessoais para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados.

Art. 11. Mediante requisição do Encarregado de Dados Pessoais, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

- I. A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
- II. Contratos que envolvam dados pessoais;



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III. Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
- IV. Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 12. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei federal nº 13.709/2018 - LGPD, deverão ser direcionados ao Encarregado de Dados Pessoais, e observarão os prazos e procedimentos previstos na própria LGPD.

Parágrafo único. O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011 - LAI, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 13. Cabe às Diretorias da Câmara Municipal de Muqui:

- I. Fornecer ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal, os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;
- II. Orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal;
- III. Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei federal nº 13.709/2018 - LGPD e deste Ato após recomendação do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Muqui;
- IV. Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei federal nº 13.709/2018 - LGPD;
- V. Recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, após avaliação do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal,

www.camaramuqui.es.gov.br



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei federal nº 13.709/2018 - LGPD;

VI. Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei federal nº 13.709/2018 - LGPD, e nesta Portaria;

VII. Monitorar a aplicação da Lei federal nº 13.709/2018 - LGPD e esta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Muqui.

Art. 14. O tratamento de dados pessoais sensíveis pela Câmara Municipal de Muqui observará, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei federal nº 13.709/2018 - LGPD.

Art. 15. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes, nas hipóteses reguladas por esta Portaria, além de observar o disposto no artigo anterior, deve visar ao melhor interesse do menor, nos termos da Lei federal nº 13.709/2018 - LGPD e da legislação pertinente.

Art. 16. Observado o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei federal nº 13.709/2018 - LGPD, a Câmara Municipal de Muqui poderá adotar processo de anonimização de dados pessoais ou, quando reversível ou passível de reversão, de pseudonimização, sempre que a medida se mostrar recomendável diante da natureza e dos objetivos do tratamento quando não Autenticar documento em inviabilizar o seu resultado e não prejudicar a identificação de eventuais responsáveis e o exercício do contraditório e da ampla defesa pelas partes e a instrução processual.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, são medidas que impedem a identificação do titular dos dados pessoais, dentre outras que atinjam a mesma finalidade:

- I. A supressão parcial do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II. A ocultação dos primeiros dígitos do Código de Endereçamento Postal (CEP) visando à supressão da localização geográfica;
- III. A generalização do nome, excluindo-se os sobrenomes; e
- IV. A generalização da idade, procedendo-se à segmentação por faixas etárias.

Art. 17. Em regra, os dados pessoais serão conservados pela Câmara Municipal de Muqui mesmo após o término do tratamento, constituindo arquivo público, nos termos da Lei federal nº 8.159/1991 - PNARQ e da regulamentação em vigor, e serão eliminados de acordo com a classificação arquivística de cada documento, definida na política interna de gestão documental, obedecendo-se aos prazos da tabela de temporalidade de documentos, conforme regulado em lei.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo quando houver:

- I. Comunicação do titular dos dados ou de seu responsável legal, no exercício de direito de revogação do consentimento, quando o tratamento tiver decorrido exclusivamente de seu consentimento prévio; e
- II. Determinação da ANPD, se identificada violação pela Câmara Municipal de Muqui de dispositivo da Lei federal nº 13.709/2018 - LGPD.

Art. 18. Em suas rotinas, os servidores e as unidades da Câmara Municipal de Muqui avaliarão se o tratamento está sendo feito de modo a utilizar os dados pessoais estritamente necessários à consecução de finalidade legalmente autorizada, cabendo-lhes dar ciência ao encarregado quando necessária a adoção de providências.

Art. 19. As informações sobre o tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Muqui deverão ser disponibilizadas no site eletrônico deste Poder Legislativo, de forma clara, adequada e ostensiva, contendo, em especial, indicações sobre:

- I. A finalidade específica do tratamento;
- II. A forma e a duração do tratamento, ressalvados os dados sujeitos a sigilo, nos termos da legislação aplicável;

www.camaramuqui.es.gov.br



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III. A eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei federal nº 13.709/2018 - LGPD;
- IV. As informações de contato;
- V. As informações sobre o uso compartilhado de dados e a indicação das entidades públicas e privadas com as quais a Câmara Municipal realiza uso compartilhado de dados;

Art. 20. Os setores da Câmara Municipal de Muqui deverão comunicar imediatamente ao Encarregado de Dados Pessoais a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, para fins do disposto nesta Portaria.

§ 1º O Encarregado de Dados Pessoais deverá avaliar o incidente e, caso identifique risco ou dano relevante aos titulares, realizar a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados no prazo máximo de três dias úteis, contados da ciência do incidente, nos termos da Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

§ 2º A comunicação à ANPD deverá conter, no mínimo, as informações previstas no artigo 6º da Resolução CD/ANPD nº 15/2024, incluindo a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, a indicação dos titulares afetados, a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, os riscos relacionados ao incidente, e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Art. 21. Os Edis, Servidores e Prestadores de serviço, poderão firmar Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais, declarando expressamente:

- I. Reconhecer a possibilidade de acesso a dados pessoais, inclusive sensíveis e de crianças e adolescentes, confidenciais ou não, armazenados nos sistemas informatizados sob a responsabilidade da CMI;

www.camaramuqui.es.gov.br



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II. Ter ciência de que as credenciais de acesso (login e senha) são de uso pessoal e intransferível e de conhecimento exclusivo, assumindo a inteira responsabilidade por todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento da senha pessoal a terceiros, independentemente do motivo;
- III. Reconhecer que serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo dados pessoais, os quais devem ser tratados nos termos da LGPD e desta Portaria;
- IV. Ter conhecimento ainda da Lei federal nº 13.709/2018 - LGPD e desta Portaria, aos quais se obriga a obedecer e a auxiliar o cumprimento;
- V. Assumir o compromisso de não utilizar os dados pessoais a que tenha acesso, classificado como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais esteja autorizado;
- VI. Estar ciente de que é proibida a reprodução de qualquer informação que contenha dados pessoais para sua utilização fora do âmbito das competências da Câmara Municipal de Muqui das hipóteses legais autorizadas, bem como sua divulgação e compartilhamento;
- VII. Reconhecer que eventuais danos causados em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade de dados pessoais poderão caracterizar infração administrativa disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilização nas demais esferas competentes;
- VIII. Ter ciência de que seus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pela Câmara Municipal de Muqui serão conservados durante o tempo em que estiver vigente o vínculo administrativo ou a relação contratual com este Poder Legislativo e, ainda, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis, posteriores a seu vínculo empregatício.

Art. 22. A adoção de medidas para o atendimento ao disposto nesta Portaria será gradativa e considerará as recomendações, diretrizes, políticas, normas, padrões, pareceres, técnicas, regulamentos e solicitações a serem exarados pela ANPD, inclusive quanto à adequação progressiva dos bancos de dados constituídos até a www.camaramuqui.es.gov.br



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

data de entrada em vigor desta Portaria, consideradas, em especial, a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 23. O descumprimento do disposto na Lei federal nº 13.709/2018 - LGPD e nesta Portaria, assim como a violação de normas jurídicas ou técnicas pelos Edis, servidores e prestadores de serviço, poderá configurar a prática de infração administrativa, ética ou disciplinar, e ensejar a aplicação de penalidade, na forma da legislação pertinente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil ou criminal, nas esferas competentes.

Art. 24. Enquanto a ANPD não regulamentar normas, diretrizes e padrões pertinentes à observância da Lei federal nº 13.709/2018 - LGPD, a Câmara Municipal de Muqui poderá utilizar normas e padrões técnicos, bem como manuais, guias e modelos instituídos no âmbito da Administração Pública Federal e/ou Estadual.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muqui/ES, 15 de maio de 2026.

TIAGO FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE